**DECRETO Nº 100/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MODELO SC,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo XX, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

*Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;*

*CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;*

*CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;*

*CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;*

*CONSIDERANDO que as pessoas com igual ou superior a 60 anos são considerados vulneráveis às consequências da infecção pelo novo vírus (COVID-19)*

*CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saude Publica de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saude em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus;*

*CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);*

*CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;*

*CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;*

***CONSIDERANDO, em epecial que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;***

*CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Modelo SC;*

**DECRETA:**

Art.1º. Fica instituída nos termos deste Decreto, em atenção as disposições legais que menciona os “considerando”, e seguindo o Decreto nº 515/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, fica instituída a situação de emergência em todo território municipal, para fins de prevenção e medidas de combate à epidemia COVID-19.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município Modelo SC, aplicam-se integralmente as disposições legais que menciona, em especial as constantes do Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina n. 515, de 17 de março de 2020, que determinou:

I - a **SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:**

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 3º - No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, e sobreaviso para serviços essenciais.

§ 1º - As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

Art. 4º - Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º - O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º - A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

 Art. 5º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Modelo SC, as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino, incluindo educação infantil, creches, ensino fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico, as atividades de grupos e programas do Departamento de Assistencia Social, incluídas as atividades dos grupos de idosos, e dos grupos atendidos pelo Departamento de Saude de prevenção, (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Nucleos – NASF), a realização de treinamento desportivo, campeonatos, competições diversas através do Departamento Municipal de Esportes, e demais do Municipio, **inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, caso necessário.**

Art. 6º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 7º. Avaliado a necessidade pelo comitê a ser designado, fica determinado a ampliação do horário de atendimento na unidade de saúde, para monitoramento e controle do coronavírus, bem como reorganizar os grupos de atendimento de profissionais da saúde para possíveis atendimento domiciliar em casos de suspeitos, juntamente com as agentes municipais de saúde.

Art. 8º. Determina-se que as pessoas que realizarem viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, fiquem em quarentena.

Art. 9º . Em caso de velórios, recomenda-se seja restrito aos familiares próximos, evite-se ao máximo aglomerações de pessoas no local.

Art. 10. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 18 de março de 2020

**RICARDO LUIS MALDANER**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO**

Registrada e Publicado na data supra:

Janice Martini Muller

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda